



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E, DE OUTRO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES, PARA A INSTALAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUARAPARI.

PROCESSO Nº: 2017.01.403.250

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES, com sede na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari-ES, Cep. 29200-180, neste ato representada por seu Presidente, **WENDEL SANT'ANA LIMA**, inscrito no CPF nº 124.461.237-59, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, conforme Decreto Estadual nº 3.126-R, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a concessão de direito de uso para utilização do bem imóvel, de propriedade do **CONCEDENTE**, localizado na Rua Getúlio Vargas, n.º 299, Centro, Guarapari-ES, CEP. 29200-180, composto de uma edificação com área total de terreno de 475,30 m², sendo a área do pavimento superior de 143,70 m² e do pavimento térreo de 379,12 m², a título gratuito, para a instalação do Poder Legislativo do Município de Guarapari-ES.

1.1.1 - O detalhamento das áreas, tais como identificação, benfeitorias, relatório fotográfico, encontra-se no Laudo de Vistoria Nº 003/2017, elaborado pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, às fls. 43/47, do processo administrativo nº 2017.01.403.250.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

2.1 – Este termo terá vigência a partir de sua assinatura e extingue-se no prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse de ambas as partes.

2.2 – O prazo para a assinatura deste Termo de Concessão é de 3 (três) dias, a contar da data da efetiva notificação para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 - Constituem obrigações do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

- a) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da CONCESSIONÁRIA para a exploração do objeto do termo de concessão;
- b) Atuar através do Fiscal do termo de concessão, na fiscalização na execução da presente concessão junto a Concessionária;
- c) Informar à Concessionária nome e telefone do fiscal do termo de concessão e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Concessão e em especial:

- a) Zelar pela conservação do imóvel, devendo arcar, às suas custas, com as despesas necessárias para a manutenção e conservação do imóvel e reparos de eventuais avarias que o mesmo venha a sofrer, em função da utilização do serviço prestado pela Concessionária;
- b) Efetuar o pagamento das despesas de fornecimento de energia elétrica, água e demais impostos e taxas, se houver;
- c) Realizar as eventuais manutenções e benfeitorias que sejam necessárias à consecução das atividades propostas, no ambiente compreendido por este instrumento;
- d) Assumir a inteira responsabilidade civil e criminal, pessoal e material, em qualquer esfera, da utilização do mesmo contra terceiros, zelando igualmente por sua guarda e vigilância em nome do CONCEDENTE, até a rescisão deste instrumento;
- e) Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do fiscal do termo de concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, sem qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Execução de obras nas dependências do Fórum, sem prévia autorização do Concedente;
- b) Transferência do termo de concessão, no todo ou em parte;

5.2 – Exceto nos casos acima descritos, o presente termo não poderá ser rescindido pelo CONCEDENTE antes de findo o prazo de vigência estipulado.

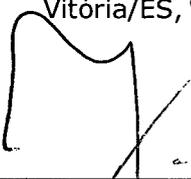
5.2 - Caso o CONCEDENTE não tenha interesse na renovação deste Termo, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

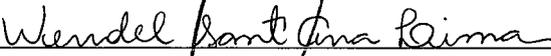
6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir as questões decorrentes deste ajuste.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 3 (três) vias.

Vitória/ES, 01 de NOVEMBRO de 2017.



MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(CONCEDENTE)



WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari
(CONCESSIONÁRIA)

TESTEMUNHAS:

1. Nayara Zinda do Nascimento
CPF. 013.807.380-10

2. Andrey Lambertini de Oliveira Santos
CPF: 020.253.557-69

